



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA
PARAÍBA

RESOLUÇÃO/ESMA/CONSELHO CONSULTIVO/003/2023

Disciplina o procedimento de contratação e a retribuição financeira devida pelo exercício da docência e de outras atividades acadêmicas, no âmbito da Escola Superior da Magistratura da Paraíba - ESMA/PB, por magistrados/as e servidores/as do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, bem como por outros/as profissionais.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA – ESMA/PB, Desembargador Ricardo Vital de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme decisão do Conselho Consultivo, ocorrida na reunião de 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO os deveres constitucionais de transparência e de publicidade, inerentes à atividade administrativa pública, notadamente no que tange à prestação de contas pelo gerenciamento e pelo uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a regra constitucional inscrita no inciso I do parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal, que permite ao/a magistrado/a o exercício do magistério;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 34, de 24 de abril de 2007, com alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 226/2016 e nº 373/2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ nº 192, de 26 de novembro de 2014, com as alterações promovidas pelas Portarias CNJ nº 195/2014, nº 143/2018 e nº 208/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer requisitos básicos objetivos com vistas ao procedimento de contratação de formadores/as para o exercício temporário da docência e demais atividades acadêmicas nos cursos ofertados pela ESMA/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - O exercício docente por magistrados/as e servidores/as do TJPB, no âmbito da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA/PB, a participação como orientador/a ou como membro de banca examinadora de defesas públicas de trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), a participação em bancas de concurso público e em outras atividades acadêmicas diretamente relacionadas com a docência, fica disciplinado por esta resolução.

Art. 2º. Servidores/as públicos/as, de qualquer esfera ou poder, e profissionais sem vínculo com a Administração Pública, detentores de formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrada, poderão atuar, eventualmente, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados/as e demais servidores/as do TJPB como docentes ou em outras atividades acadêmicas na ESMA/PB.

Art. 3º. Nos cursos de Aperfeiçoamento de longa duração e de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização), as atividades docentes e acadêmicas serão realizadas, preferencialmente, por docentes e por outros/as profissionais que detenham título de mestre ou de doutor, admitindo-se, excepcionalmente, o título de especialista, quando couber, e de acordo com as normas em vigor que regulamentam a matéria.

Art. 4º. O exercício da docência e de outras atividades acadêmicas e a respectiva retribuição de que tratam os artigos anteriores, aplica-se àquele/a que atuar como:

- I. Formador/a de Cursos Livres (Extensão/Aperfeiçoamento Técnico);
- II. Formador/a de Cursos de Aperfeiçoamento de longa duração;
- III. Formador/a em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização);
- IV. Formador/a em Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado);
- V. Coordenador/a de Curso de Aperfeiçoamento de longa duração e de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado);
- VI. Coordenador/a Adjunto/a de Cursos de Aperfeiçoamento de longa duração, de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado);
- VII. Tutor/a de Cursos Livres (Extensão/Aperfeiçoamento Técnico) e de Aperfeiçoamento de longa duração, nas modalidades EaD e semipresencial;
- VIII. Orientador/a de trabalho de conclusão de curso (TCC), de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

- IX. Avaliador/a de banca de processos seletivos para cursos de pós-graduação;
- X. Avaliador/a de banca de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para cursos de pós-graduação e de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- XI. Conteudista responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas;
- XII. Orientador/a em Prática Judicante Tutelada no Programa de Residência Judicial do TJPB;
- XIII. Palestrante ou debatedor/a em atividades pedagógicas realizadas em conferências, congressos, seminários, simpósios, *workshops*, mesas redondas, webnários, encontros regionais ou congêneres oferecidos exclusivamente pela ESMA/PB ou por parceiro contratado pelo Tribunal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. No processo de contratação de formadores/ras pela ESMA/PB, serão considerados:

I – a experiência técnica ou profissional comprovada na área do curso a ser ministrado ou na área de atuação para a qual será contratado(a), devidamente evidenciada em currículo atualizado;

II – a titulação acadêmica exigida;

III – o desempenho satisfatório como docente em ações formativas anteriores ou similares realizadas na ESMA/PB.

§ 1º A ESMA/PB poderá realizar processo de seleção para formação do banco de currículos de docentes.

§ 2º No processo de contratação de docentes na ESMA/PB, também será observada, sempre que possível, a equidade de gênero e de raça.

Art. 6º. O/a docente será avaliado/a pela Gerência Acadêmica de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e pelo setor pedagógico da ESMA/PB, considerando-se os resultados das avaliações de reação realizadas pelos/as participantes e pelo/a coordenador/a do curso, por meio de instrumentos próprios fornecidos pela escola.

Art. 7º. O/A docente que, injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar curso já aprazado e divulgado, será impedido de participar de atividades de docência na ESMA/PB, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 8º. Não será permitida a participação nas atividades previstas na presente resolução de magistrados/as ou servidores/as que se encontrarem em licença saúde, bem como em situação de afastamento em razão de sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou decisão judicial.

Art. 9º. O valor da retribuição financeira pelo exercício das atividades previstas no art. 4º, a título de hora-aula correspondente a 60 (sessenta) minutos, fica estabelecido na forma do Anexo I desta resolução.

§ 1º O valor da retribuição financeira será, periodicamente, atualizado por ato do/a diretor/a da ESMA/PB, aprovado pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Em qualquer caso, o pagamento da hora-aula será calculado levando-se em consideração a titulação do/a formador/a.

§ 3º Em caso de co-docência, a remuneração dos/as profissionais será calculada de conformidade com a carga horária do curso ou módulo ministrado de forma conjunta, observadas as respectivas titulações, porém, em caso de docência sucessiva, a remuneração será calculada de acordo com o número de horas-aula efetivamente ministradas por docente.

§ 4º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

Art. 10. A retribuição financeira para formadores/as-magistrados/as, demais servidores/as do TJPB ou profissionais de outras esferas ou instituições, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 1º O quantitativo referido no *caput* poderá ser acrescido de até 120 (cento e vinte) horas, no máximo, de trabalho anuais, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo dirigente do órgão responsável pela oferta do curso.

§ 2º Antes de desenvolver a sua atividade docente, o/a formador/a deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em órgãos do Poder Judiciário ou em outros órgãos da Administração Pública.

Art. 11. A unidade responsável da ESMA/PB autuará processo administrativo de contratação, que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – projeto do curso elaborado pelo/a docente, conforme especificado na norma própria da ESMA/PB que regulamenta a matéria;

II – Termo de aceite docente devidamente preenchido e assinado;

III – cópia do diploma e/ou do certificado, de maior titulação, devidamente registrado, ou de declaração de conclusão do curso acompanhada do respectivo histórico escolar;

IV – cópia do diploma de mestrado ou de doutorado expedidos por universidades estrangeiras deve estar apostilada por autoridade apostiladora do País emissor, quando os estudos foram realizados nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, ou, se realizados em países não-signatários, ser legalizado pelo consulado brasileiro, com o devido reconhecimento por Universidade brasileira, caso o título tenha sido obtido na vigência da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

V – termo de cessão de direitos autorais e de uso de voz e imagem,

quando couber.

Art. 12. Para fins de pagamento, caberá ao/à responsável pelo acompanhamento da ação de formação, a expedição de relatório sucinto de atesto das horas efetivamente trabalhadas, elaborado com base no relatório final do curso e/ou diário de classe.

Art. 13. A participação do/a docente na ação formativa da ESMA/PB será certificada pela escola, desde que atendidas as condições preestabelecidas no projeto que originou a contratação, na qual constarão os seguintes dados:

I – o nome da ação formativa;

II – a data e o local de realização;

III – as atividades desempenhadas na qualidade de docente, indicando a carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da ESMA/PB, ouvida a Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VITAL DE ALMEIDA:4686225
Assinado de forma digital por
RICARDO VITAL DE
ALMEIDA:4686225
Dados: 2023.08.28 19:08:14
-03'00'

Desembargador RICARDO VITAL DE ALMEIDA

DIRETOR DA ESMA/PB